Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 15 de Outubro de 2026 • Diario Municipal de Goiás • ANO XV | Nº 3724a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: José Délio Alves Júnior - Hidrolândia/ GO.
Diretor Financeiro: Wander Saraiva de Carvalho - Abadia de Goiás/ GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.
Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br.
Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.523

LEI N° 2.523, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia e Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital no Município de Trindade-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Trindade-GO, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia e Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.
Art. 2º A Semana tem por finalidade promover ações de orientação e conscientização sobre o uso equilibrado das tecnologias digitais, bem como alertar a população sobre os riscos da exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados na internet.
Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:
I – conscientizar a população sobre os impactos do uso excessivo de celulares, computadores, jogos eletrônicos e redes sociais;
II – incentivar hábitos saudáveis relacionados ao uso da tecnologia;
III – orientar pais, responsáveis e educadores sobre segurança digital e acompanhamento da vida online de crianças e adolescentes;
IV – fortalecer os vínculos familiares e a convivência social;
V – divulgar informações sobre saúde mental e bem-estar digital;
VI – promover ações de prevenção relacionadas ao acesso de menores a conteúdos impróprios para sua faixa etária;
VII – estimular o uso consciente e responsável da internet.
Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas palestras, debates, campanhas educativas, rodas de conversa, atividades culturais, esportivas e demais ações voltadas à conscientização da população.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, organizações religiosas e profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e tecnologia para a realização das atividades previstas nesta Lei.
Art. 6º A Semana Municipal poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:42F66A24

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.524

LEI N° 2.524, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Nutricionista no Município de Trindade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Trindade o Dia Municipal do Nutricionista, a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto.
Art. 2º O Dia Municipal do Nutricionista passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico da cidade de Trindade.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0318E309

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.525

LEI N° 2.525, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal “Servidor Amigo do Autista” no Município de Trindade-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Servidor Amigo do Autista”, com o objetivo de promover a capacitação dos servidores públicos municipais para o atendimento adequado, acolhedor e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – ampliar o conhecimento dos servidores sobre as características e necessidades das pessoas com TEA;
II – promover um atendimento mais humanizado nos órgãos e repartições públicas municipais;
III – facilitar o acesso das pessoas autistas aos serviços públicos;
IV – contribuir para a redução das dificuldades enfrentadas pelas famílias no atendimento junto aos órgãos municipais;
V – incentivar a cultura do respeito, da inclusão e da acessibilidade.
Art. 3º O Poder Executivo poderá promover capacitações periódicas destinadas aos servidores públicos municipais, por meio de cursos, palestras, oficinas, treinamentos presenciais ou virtuais, diretamente ou em parceria com instituições especializadas.
Art. 4º Terão prioridade nas ações de capacitação os servidores que atuam nas áreas de:
I – Saúde;
II – Educação;

III – Assistência Social;
IV – Trânsito e Mobilidade Urbana;
V – Guarda Civil Municipal;
VI – Atendimento ao Público.
Art. 5º Aos servidores que participarem das capacitações poderá ser emitido certificado de participação, conforme critérios estabelecidos pela Administração Municipal.
Art. 6º Fica criado o Selo "Servidor Amigo do Autista", destinado a identificar os servidores que concluírem as capacitações previstas nesta Lei.
Parágrafo único. O selo poderá ser utilizado em crachás, certificados ou outros meios de identificação definidos pelo Poder Executivo.
Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com associações, entidades representativas, universidades, profissionais especializados e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:48E05FDC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.526

LEI N° 2.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o "Dia Municipal do Profissional da Beleza", no Município de Trindade, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Trindade, o Dia Municipal do Profissional da Beleza, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro, passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município, com os seguintes objetivos:
I – valorizar os profissionais das áreas da beleza e da estética, reconhecendo sua relevância social e econômica;
II – promover a autoestima e o bem-estar da população, por meio de ações voltadas aos cuidados pessoais;
III – estimular a realização de eventos, campanhas educativas, atendimentos gratuitos, feiras e demais atividades relacionadas à beleza, à estética e à saúde;
IV – incentivar parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada, instituições de ensino técnico e organizações da sociedade civil, para a realização de ações em comunidades, escolas, hospitais e espaços públicos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:38F6187C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.527

LEI N° 2.527, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Denomina "Unidade Básica de Saúde Vereador Cleyton Campos Domingues" a Unidade Básica de Saúde a ser construída no Setor Jardim Imperial II, no Município de Trindade, Estado de Goiás.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "Unidade Básica de Saúde Vereador Cleyton Campos Domingues" a Unidade Básica de Saúde – UBS a ser construída na Rua 122, esquina com a Avenida dos Angicos, Setor Jardim Imperial II, no Município de Trindade, Estado de Goiás.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação do local com a denominação estabelecida nesta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AFC55981

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.529

LEI N° 2.529, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Apoio e Acolhimento aos Pais e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Trindade-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou:

Art. 1º Fica instituído no Município de Trindade o Programa Municipal de Apoio e Acolhimento aos Pais e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de oferecer suporte emocional, orientação e fortalecimento das famílias atípicas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover ações de acolhimento aos pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA;
II – contribuir para a prevenção do esgotamento emocional decorrente das demandas diárias de cuidado;
III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
IV – ampliar o acesso à informação sobre direitos, serviços públicos e políticas de inclusão;
V – incentivar a formação de redes de apoio entre famílias atípicas;
VI – promover a qualidade de vida e o bem-estar dos cuidadores.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I – atendimento psicológico individual ou em grupo;
II – realização de grupos de apoio, rodas de conversa e encontros de compartilhamento de experiências;
III – palestras, oficinas e atividades educativas voltadas à saúde emocional e à inclusão;
IV – orientação social e encaminhamento aos serviços públicos disponíveis no Município;
V – campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com TEA;
VI – encaminhamento para serviços especializados, quando necessário.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), centros especializados, escolas municipais e demais espaços públicos adequados.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino, entidades filantrópicas, organizações da

sociedade civil e profissionais especializados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0C3E281C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.530

LEI N° 2.530, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação da contratação, pelo Poder Público Municipal, de artistas, grupos, eventos ou apresentações que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ilícitas, à exploração sexual, à violência ou a práticas incompatíveis com a proteção da criança e do adolescente, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, de artistas, grupos musicais, produtores, eventos ou quaisquer apresentações custeadas com recursos públicos municipais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de drogas ilícitas, à exploração sexual, à prostituição, à violência ou a práticas criminosas previstas na legislação brasileira.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou financiados total ou parcialmente pelo Município de Trindade.

Art. 3º Os contratos firmados pelo Poder Público Municipal deverão conter cláusula expressa estabelecendo a obrigação de observância desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e impedimento de nova contratação, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei tem por finalidade proteger crianças e adolescentes, promover a boa utilização dos recursos públicos e incentivar manifestações culturais compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:44C05D32

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.531

LEI N° 2.531, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Educação para o Respeito à Faixa de Pedestres e à Segurança no Trânsito no Município de Trindade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Trindade, a Campanha Permanente de Conscientização e Educação para o Respeito à Faixa de Pedestres e à Segurança no Trânsito.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre a importância do respeito às faixas de pedestres;
II – contribuir para a redução dos acidentes de trânsito;
III – incentivar comportamentos responsáveis e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
IV – promover a educação para o trânsito como instrumento de proteção e preservação da vida;
V – estimular o respeito mútuo e a convivência segura entre condutores, ciclistas e pedestres.

Art. 3º A Campanha observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – divulgação de informações educativas sobre os direitos e deveres dos condutores, ciclistas e pedestres;
II – incentivo à realização de atividades educativas no ambiente escolar;
III – divulgação de conteúdos educativos nos meios de comunicação e nos canais institucionais disponíveis;
IV – estímulo à cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e as instituições públicas e privadas;
V – valorização de ações educativas em locais de grande circulação de pessoas e veículos, especialmente nas proximidades de escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;
VI – incentivo à realização de campanhas, palestras, atividades e abordagens educativas destinadas à promoção da segurança no trânsito.

Art. 4º As ações relacionadas à Campanha poderão ser desenvolvidas de forma integrada com os programas, campanhas e calendários estabelecidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, observada a legislação federal aplicável.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:054145E6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.532

LEI N° 2.532, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Garante o direito ao uso de protetores auriculares e demais recursos de regulação sensorial por alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista

(TEA) nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Trindade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar protetores auriculares, abafadores de ruído e demais recursos de regulação sensorial durante sua permanência nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Trindade.

Art. 2º O uso dos equipamentos previstos nesta Lei tem por finalidade minimizar os impactos causados pela hipersensibilidade auditiva e sensorial, favorecendo a inclusão, o aprendizado, o bem-estar e a permanência do estudante no ambiente escolar.

Art. 3º As instituições de ensino deverão assegurar que o uso dos dispositivos não seja motivo de discriminação, constrangimento ou restrição de participação nas atividades escolares.

Art. 4º Os profissionais da educação poderão receber orientações e informações sobre as necessidades sensoriais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei poderá ser exercido mediante apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional ou outro documento que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito às necessidades sensoriais das pessoas autistas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Trindade, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4D49BE8C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.533

LEI N° 2.533, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Trindade o Dia do Moto Entregador.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Trindade o dia do Moto Entregador, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3DB0F1B4

